

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrito neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 2014/2023 (Município de Juara), aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	Pregão Presencial 003/2025
Processo Administrativo nº:	008/2025
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
Tipo de Julgamento:	Menor Preço Por Lote
Benefícios MPEs: <small>Lei Complementar 123/2006</small>	(X) Preferência; () Exclusiva; () Reserva de Cota.
Local da Sessão:	Sala de Licitações – Sede CISVA
Data Sessão:	25/11/2025
Credenciamento:	25/11/2025 – das 08h30min às 09h00min
Início Sessão:	25/11/2025 – 09h01min
Horário Referência (Fuso horário):	Mato Grosso
O Edital está disponível:	Site Oficial: www.cisva.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@cisva.com.br Telefone: (66) 3556 1158
Endereço:	Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, CEP 78.575-000.
Horário de Funcionamento:	08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-Feira
Pregoeiro:	Juliano Gamba - Portaria nº 280/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia** para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do exercício financeiro atual e para os subsequentes em dotações de mesma natureza, nos elementos de despesas definidos no Termo de Referência Anexo I, deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2014/2023 (Município de Juara), e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. O Pregoeiro que conduzirá esse certame foi nomeado pela Portaria 280/2025.

3.3. **A utilização da forma presencial no presente pregão encontra-se motivada nos autos do processo e devidamente autorizada pela autoridade competente, como disposto no artigo 17, § 2º e § 5º.**

3.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a **sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

3.4. Os envelopes de proposta e documentos de habilitação deverão ser entregues na Sede do CISVA, localizada na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, CEP 78.575-000.

3.5. O Edital completo poderá ser obtido através do site oficial no endereço <https://www.cisva.com.br/#/publicacoes> ou solicitado pelo e-mail licitacao@cisva.com.br, demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3556 1158.

3.5.1. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

3.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, não

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros de Apoio.

4.7. A participação nesta licitação significa:

4.7.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

4.7.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

4.7.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento, prazos, participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4.8. Não poderão participar deste certame licitantes:

4.8.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

4.8.10. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.8.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.12. O impedimento de que trata o item 4.8.4. se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2. e 4.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.15. O disposto nos itens 4.8.2. e 4.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8.17. A vedação de que trata o item 4.8.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

4.10.2. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.10.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital, Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.11. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.11.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

4.12. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.12.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.12.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 4.12.1. deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

4.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

5.3.1. Encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação e Contratos, qual seja licitacao@cisva.com.br;

5.3.2. Protocoladas diretamente na sede do CISVA no endereço supracitado.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do CISVA no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.7. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.8. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio do telefone ((66) 3556 1158 ou ainda pessoalmente na sede do CISVA, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da repartição.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes, lacrados e assinados no fecho, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

EMAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

EMAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, Cadastro MEI e outros documentos legalmente aceitos).

7.3. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5. O documento de credenciamento deverá ser apresentado junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”.

7.5.1. Carta de Credenciamento ou Procuração, exceto para sócio da empresa;

7.5.2. Cópia do documento de identidade do credenciado;

7.5.3. Apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela junta comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição, para efeito de comprovação do enquadramento de ME e EPP. Caso não apresente a certidão, o licitante não será inabilitado, apenas não terá direito de usufruir dos Benefícios da Lei 123/2006.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

7.5.3.1. Os documentos solicitados neste item 7.5.3 servirão apenas para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, isentando-os de qualquer prazo de validade, e não se aplica a Microempreendedor - MEI.

7.5.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (Anexo IV).

7.6. A não entrega do documento de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

7.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.5, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.8. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via física conforme modelo anexo a este edital (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

8.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

8.1.2. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.2.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

8.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

8.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

8.5. Não será admitida proposta que não apresente marca, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

8.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

8.9. Da apresentação de Garantia de Proposta:

8.9.1. Os licitantes deverão apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

8.9.2. Para os licitantes organizados em consórcio, a garantia de proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a garantia de proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

8.9.3. A garantia de proposta poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.9.3.1. No caso de a garantia de proposta ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o licitante deverá dirigir-se à Tesouraria do CISVA ou contatá-la através do telefone (66) 3556-1158, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

8.9.3.2. No caso de a garantia de proposta ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do poder concedente, como garantia de manutenção das propostas do licitante relativa a este edital; e

b) o poder concedente poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

8.9.3.3. As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo no Apêndice.

8.9.3.4. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

8.9.3.5. A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

8.9.3.6. No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

8.9.3.7. A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste edital e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

8.9.3.7.1. Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

8.9.3.8. Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à comissão de licitação.

8.9.3.9. O comprovante de constituição da garantia de proposta deverá compor o Envelope 1, observado o disposto no edital. As garantias de proposta serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

a) a assinatura do contrato, em se tratando do licitante vencedor do certame;

b) a adjudicação, em se tratando dos demais licitantes;

c) a revogação ou anulação da licitação, para todos os licitantes.

8.9.3.10. A Comissão de licitação analisará a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste edital.

8.9.3.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes decorrentes de sua participação na licitação dará causa à execução da garantia de proposta, mediante notificação prévia do licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, ou na legislação aplicável.

8.9.3.12. A garantia de proposta também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao poder concedente, incorridas durante a licitação, inclusive no caso de recusa de celebração do contrato pelo adjudicatário, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela garantia de proposta.

8.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.10.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.10.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.10.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.10.4. Que **não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA** nas condições estabelecidas neste edital e estarão impedidos de prosseguir na licitação:

8.10.5. Que apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação e não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5.1. Presumem-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.

8.10.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.5.3. O licitante que apresentar proposta enquadrada nas condições acima deverá comprovar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a viabilidade da execução do objeto contratual mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Planilha detalhada de custos e formação de preços, contendo a discriminação de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, custos indiretos, despesas administrativas, benefícios obrigatórios, margem de lucro e demais componentes que demonstrem a compatibilidade entre os custos e o valor ofertado;

b) Documentos comprobatórios de valores praticados no mercado para serviços médicos equivalentes, tais como contratos, notas fiscais, publicações em portais oficiais (PNCP, Painel de Preços, Diários Oficiais, Portais de Transparência) ou tabelas de referência profissional (ex.: AMIB, CBHPM, CRM/MT, entre outros);

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

c) Declaração formal de viabilidade econômico-financeira, assinada pelo representante legal e contador responsável, afirmando que o preço proposto assegura o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;

8.11. A simples participação neste certame implica em:

8.11.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.11.2. Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços do objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

9.1.2.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

9.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- 9.3.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 9.3.8.** Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.3.** Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- 9.4.4.** Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário
- 9.4.5.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- 9.4.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;”
- 9.4.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.5. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.5.1.** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- 9.5.2.** Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa e comprovação de Residência Médica em Anestesiologia ou Título de Especialista:
- Conclusão de residência médica em Anestesiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou
 - Título de Especialista em Anestesiologia, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 9.5.3.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado, será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

a) Sócio ou Diretor: cópia do contrato social e sua última alteração ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, ou;

b) Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, ou;

c) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

9.5.4. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que a licitante prestou os serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente contratação.

9.5.4.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato e descrição dos serviços.

9.5.4.2. Em se tratando de atestado emitido pessoa (s) jurídica (s) de direito privado o mesmo deverá obrigatoriamente ter assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>).

9.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.6.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6.1.3. Ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e REU, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

9.6.2.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em jornal de grande circulação; ou

III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.6.2.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.6.2.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 9.6.2.2.

9.6.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo art., ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo Órgão fiscalizador.

9.6.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.6.2.6. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.2.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.6.2.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

9.6.2.8.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

9.6.2.8.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.6.2.8.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.6.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios
Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

9.6.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.6.3.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

9.6.4. Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.7. Documentação Complementar

9.7.1. Declaração Unificada que ateste:

- Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo órgão requisitante;
- Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais:

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

10.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e todas aquelas dentro do valor de referência.

10.2.4.1. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através do disposto no art 60 da Lei Federal 14.133/2021:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.4.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

10.3. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

10.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP nos limites da lei.

10.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido na legislação, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 10.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4. Julgamento das Propostas e Lances:

10.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR LOTE.

10.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, por lote, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de menor preço por lote;

b) o pregoeiro procederá à classificação de todas as propostas de menor preço por lote, desde que enquadradas no valor de referência;

10.4.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

10.4.7. Em caso de empate verifica-se o disposto no subitem 10.2.4.1.

10.4.8. Os lances deverão ser formulados em valores, distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço por lote.

10.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele lote.

10.4.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do valor.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

10.4.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

10.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) lote (s) do certame.

10.4.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.4.16. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.4.17. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

10.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção.

11.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a autoridade superior adjudicar o objeto à licitante vencedora;

11.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso;

11.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.4.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio de comunicação formal no e-mail indicado no credenciamento e diário oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. Do Encerramento da Sessão Pública

12.4.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a autoridade competente de adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Site oficial/Portal da Transparência, acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial do CISVA/Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios-AMM.

15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail, previamente informado, para assinatura do Contrato.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

15.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do CISVA, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

15.8. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.3. Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14133/21.

16.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, cabendo a administração municipal negociar junto ao contratado.

16.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6. No caso do contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de custos com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

16.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência desta contratação.

16.9. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o CISVA solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.13. É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios
Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os direitos e obrigações da Contratante e Contratada estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

18. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

18.1. O local e o prazos da prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

19.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o CISVA, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

20. DO CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo VII deste instrumento convocatório.

20.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

20.4. O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos neste edital e no instrumento contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar.

22.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

23.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.3.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CISVA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

23.11. Fica eleito o Foro do Município de Juara - MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo V: Declarações unificadas;

Anexo VI: Declaração ME/EPP;

Anexo VII: Minuta do Termo de Contrato.

Juara - MT, 05 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Região do Vale Arinos – CISVA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, conforme segue:

Lote	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
01	Serviços médicos de anestesiologia, com atuação de no mínimo 02 (dois) profissionais médicos especialistas, para atendimento da demanda integral do Hospital Municipal de Juara ou em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, executando: DESCRIÇÃO: Plantão de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana, anestesia em cirurgias de urgência e emergência e eletivas, consultas ambulatoriais para as avaliações pré-operatórias e riscos cirúrgicos quando necessário. 1) Cirurgias eletivas e de urgências e emergências, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anestesiológicos, 2) Consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório conforme demanda da central de regulação em consonância com o CISVA. 3) Visita de avaliação pré-anestésica aos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos. 4) Cuidados e acompanhamento pós-operatórios na Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes das Salas do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Juara. 5) Visita de avaliação pós-anestésica aos pacientes operados.	Mês	12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços de Anestesiologia vêm sendo prestados de forma ininterrupta mediante a contratação emergencial firmada por meio do Contrato nº 011/2025, medida adotada em caráter excepcional para suprir o hiato assistencial ocasionado pelo fim da vigência do Contrato nº 011/2022. Tal contratação teve como fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade imediata dos serviços enquanto se estruturava a solução definitiva.

3.2. Considerando a essencialidade da especialidade e a necessidade de estabilizar a prestação dos serviços em bases jurídicas e administrativas mais sólidas, definiu-se como solução definitiva a realização de Pregão Presencial, em lote específico para a área de Anestesiologia, modalidade expressamente prevista e justificada no presente Termo de Referência e autorizada pelo Presidente do CISVA, nos termos da legislação vigente.

3.3. A opção pelo Pregão Presencial fundamenta-se na conveniência de ampliar a competitividade e assegurar a participação de empresas com efetiva capacidade operacional na região, permitindo que os licitantes conheçam as instalações ambulatoriais e hospitalares antes da formulação de suas propostas, ajustando-as à realidade local. Esse formato evita a contratação de prestadores alheios às condições regionais, reduz a rotatividade de profissionais e garante maior estabilidade na composição da equipe médica.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

3.4. A solução proposta apresenta-se, assim, tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, conciliando a experiência adquirida no período emergencial com a segurança jurídica e administrativa que decorre do procedimento licitatório. Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Presencial assegura a continuidade dos serviços, objeto desta contratação em caráter definitivo, promovendo eficiência, economicidade e atendimento integral à população consorciada do Vale do Arinos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços de anesthesiologia deverá ocorrer de forma integral, contínua e ininterrupta, abrangendo plantões, emergências e demandas simultâneas. Os serviços tem natureza continuada, cabendo à contratada garantir substituições imediatas em casos de afastamento de profissionais;

4.1.1. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado e as diretrizes assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA:

a) Execução de plantões de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana, garantindo a disponibilidade de profissional médico para atendimento imediato das demandas provenientes dos municípios consorciados, em especial aquelas relacionadas a cirurgias eletivas, de urgência e emergência, exames diagnósticos e demais procedimentos que exijam suporte anestésico.

b) Realização de consultas de avaliação pré-anestésica em ambiente ambulatorial, conforme demanda encaminhada pela Central de Regulação, abrangendo análise clínica, estratificação de risco cirúrgico e orientação ao paciente quanto aos cuidados pré-operatórios.

c) Visitas de avaliação pré-anestésica aos pacientes internados no Hospital Municipal de Juara – unidade hospitalar de referência regional, destinadas à preparação e adequação do plano anestésico para os procedimentos programados.

d) Execução das anestésias em procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Juara, compreendendo o planejamento, aplicação das técnicas indicadas, monitoramento intraoperatório e acompanhamento integral do paciente.

e) Acompanhamento e cuidados pós-anestésicos na Sala de Recuperação Anestésica (SRA), assegurando vigilância contínua até a alta anestésica e registrando eventuais intercorrências.

f) Realização de visitas de avaliação pós-anestésica aos pacientes operados, com registro da evolução clínica, intercorrências e medidas terapêuticas adotadas.

g) Cumprimento das rotinas assistenciais e administrativas definidas pelo CISVA, com obrigatoriedade de registros completos em prontuário físico e/ou eletrônico, elaboração de relatórios de produção médica e observância das normas éticas, técnicas e regulamentares vigentes.

h) Atendimento integralmente realizado no Hospital Municipal de Juara – MT, unidade de referência regional responsável pela execução dos serviços consorciados, observando as diretrizes pactuadas entre o CISVA e os municípios integrantes.

i) Atuação em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, da **Sociedade Brasileira de Anesthesiologia (SBA)**, principalmente a integralidade da **Resolução CFM nº 2.174/2017** e do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantindo a universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado aos pacientes dos municípios consorciados.

j) Manutenção da regularidade profissional e técnica, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/MT), comprovação de especialização reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anesthesiologia (SBA) e experiência compatível com a complexidade dos procedimentos realizados.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

5. SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço, até o limite previamente autorizado, em cada caso, pela Administração.

5.2. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo, conforme dispõe o §1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O CISVA poderá, a qualquer tempo, vedar, restringir ou estabelecer condições adicionais para a subcontratação, nos termos do §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou compensação à contratada.

5.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, pontualidade e exequibilidade dos serviços, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pelo subcontratado.

6. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Da Garantia de Proposta

6.1.1. Os licitantes deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições propostas até a assinatura do contrato, nos termos do **art. 58, inciso IV, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021**.

6.1.2. No caso de **licitação com participação de consórcio**, a garantia de proposta poderá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou do consorciado líder, devendo constar expressamente o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a garantia ter sido prestada individualmente ou de forma conjunta.

6.1.3. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades:
I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;
II – Seguro-garantia, observadas as diretrizes da SUSEP;
III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.4. No caso de caução em dinheiro, o licitante deverá dirigir-se à **Tesouraria do CISVA** ou contatá-la pelo telefone (66) 3556-1158 para obter as orientações necessárias à efetivação do depósito.

6.1.5. A caução em títulos da dívida pública deverá estar acompanhada de documento emitido e assinado pela instituição financeira custodiante, contendo a identificação dos títulos caucionados e a declaração de que:

a) os títulos permanecerão caucionados em favor do CISVA, como garantia de manutenção da proposta;

b) o CISVA poderá executar a caução nas condições previstas neste edital.

6.1.6. As garantias de proposta apresentadas sob a forma de **seguro-garantia** ou **fiança bancária** deverão conter valor expresso em moeda corrente nacional, assinaturas dos representantes legais da entidade emitente e comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo constante do Apêndice.

6.1.7. A garantia de proposta **não poderá conter ressalvas ou condições** que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, e, caso prestada em mais de uma apólice, deverá constar a **complementariedade entre elas**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

6.1.8. As garantias terão **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a partir da data de entrega das propostas, devendo ser **renovadas tempestivamente** pelo licitante, sob pena de inabilitação.

6.1.9. O comprovante de constituição da garantia de proposta deverá integrar o **Envelope 1 – Documentos de Habilitação**.

6.1.10. As garantias de proposta serão **liberadas em até 30 (trinta) dias** após:

a) a assinatura do contrato, para o licitante vencedor;

b) a adjudicação, para os demais licitantes; ou

c) a revogação ou anulação da licitação, para todos os participantes.

6.1.11. O **inadimplemento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo licitante durante a fase licitatória, inclusive **recusa injustificada em assinar o contrato**, ensejará a **execução da garantia de proposta**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

6.1.12. A garantia de proposta **também responderá pelas multas, penalidades e indenizações** devidas ao CISVA, inclusive nos casos de desistência indevida, erro grosseiro ou omissão dolosa.

6.2. Da Garantia de Execução Contratual

6.2.1. Em regra, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, conforme fundamentação constante do **Estudo Técnico Preliminar**.

6.2.2. Excepcionalmente, quando a proposta vencedora apresentar **valor global inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento estimado pela Administração**, e sua **exequibilidade for comprovada** mediante documentação técnica e econômico-financeira, o CISVA poderá **exigir a prestação de garantia de execução contratual**, em observância aos **arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2.3. A garantia, quando exigida, terá por finalidade **assegurar a plena execução do contrato e resguardar o interesse público**, devendo corresponder a **até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, admitidas as modalidades previstas no **art. 96, § 1º, incisos I a IV**:

6.2.4. A comprovação da prestação da garantia, quando aplicável, será condição para a assinatura do contrato, devendo permanecer válida até o fim de sua vigência.

6.2.5. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do termo de recebimento definitivo, conforme o art. 101 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. O não atendimento à exigência de prestação da garantia contratual no prazo fixado ensejará a revogação da adjudicação e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive execução da garantia de proposta apresentada na fase licitatória.

7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

7.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e seguirá em regime de continuidade, conforme as escalas previamente aprovadas pelo CISVA, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e plantões de sobreaviso, de acordo com a demanda apresentada pelos municípios consorciados.

7.3. A forma de execução observará as seguintes disposições:

7.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma **ininterrupta**, garantindo cobertura assistencial adequada e permanente nas unidades vinculadas ao CISVA, conforme cronogramas e escalas definidos em conjunto com a Administração.

7.3.2. Os profissionais disponibilizados deverão atuar em conformidade com as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos e diretrizes da Sociedade Brasileira de

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

Anestesiologia (SBA), bem como as normas éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as orientações administrativas do CISVA, garantindo qualidade, segurança e regularidade na execução contratual.

7.3.3. Os profissionais escalados para os plantões de sobreaviso, deverão manter disponibilidade imediata para deslocamento e atendimento presencial nas dependências do Hospital Municipal de Juara, sempre que acionado pela equipe cirúrgica, bem como prestar suporte técnico remoto (telefônico ou eletrônico) aos médicos dos municípios consorciados, quando necessário, quanto a dúvidas sobre avaliação pré-anestésica, preparo ou condutas pós-operatórias.

7.3.4. A contratada deverá realizar visitas aos pacientes internados, quando pertinente, emitindo pareceres e registros de evolução médica em prontuário físico e/ou eletrônico, com prescrição e acompanhamento pós-anestésico, assegurando rastreabilidade e conformidade com as normas hospitalares.

7.3.5. A contratada deverá apresentar ao CISVA e ao Hospital Municipal de Juara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a escala médica contendo a relação nominal dos profissionais anestesiólogos que atuarão no mês subsequente, acompanhada dos respectivos CRMs e comprovação de especialização reconhecida pela SBA.

7.3.6. A alteração de escalas médicas somente será admitida mediante comunicação formal por ofício, acompanhada da nova escala atualizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

7.3.7. A regulação de pacientes para os procedimentos que demandem anestesia deverá seguir integralmente os protocolos e fluxos da Regulação Regional do SUS, conforme pactuado em Comissão Intergestores Bipartite – CIB, sendo vedada a realização de atendimentos fora da regulação oficial.

7.3.8. A decisão quanto à necessidade, prioridade e conveniência na regulação de pacientes é de competência exclusiva do corpo clínico e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, não cabendo ingerência ou decisão autônoma por parte dos profissionais da contratada.

7.3.9. Os horários, dias e formas de execução inicialmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência administrativa ou reorganização da rede consorciada, mediante notificação formal do CISVA à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, conforme medição mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade de Pregão, no formato Presencial, com critério de julgamento por menor preço por Lote, conforme os termos do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e abaixo especificados:

10.3. Exigências de qualificação técnica profissional e operacional:

10.3.1. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

10.3.2. Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa e comprovação de Residência Médica em Anestesiologia ou Título de Especialista:

a) Conclusão de residência médica em Anestesiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou

b) Título de Especialista em Anestesiologia, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10.3.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado, será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Sócio ou Diretor: cópia do contrato social e sua última alteração ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, ou;

b) Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, ou;

c) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

10.3.4. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que a licitante prestou os serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente contratação.

10.3.4.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato e descrição dos serviços.

10.3.4.2. Em se tratando de atestado emitido pessoa (s) jurídica (s) de direito privado o mesmo deverá obrigatoriamente ter assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado mensal é de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) e o valor global pelo período de 12 meses é de R\$ 1.542.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil reais).

11.1.1. O valor estimado para a contratação foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo de serviços médicos especializados e em contratos públicos de objeto semelhante, considerando ainda composições de preços públicos e ajustes contratuais anteriores do próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Valores, parte integrante da fase de planejamento.

11.2. O valor adotado reflete a média ponderada e coerente com o mercado regional, assegurando exequibilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados em contratações similares, em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA DEMANDANTE

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

Dotação: 01.001.10.12.0001.1001

Elemento de despesa: 339039000000– Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código reduzido: 0010

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São direitos e obrigações da Contratante:

13.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos produtos/equipamento(s)/serviços, objeto da contratação;

13.1.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade na prestação dos serviços para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;

13.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

13.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

13.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

13.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.1.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.

13.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

13.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

13.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender as execuções dos serviços relacionados.

13.1.13. Emitir empenho e ordem de serviço no valor e quantidade a ser contratada;

13.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

13.1.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual;

13.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

13.1.17. Disponibilizar estrutura física mínima para prestação dos serviços.

13.2. São direitos e obrigações do Contratado:

13.2.1. É responsabilidade da empresa/fornecedor a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

13.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

13.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;

13.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.5. Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

13.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

13.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.

13.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Consórcio quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

13.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

13.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Consórcio para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.

13.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

13.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

13.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;

13.2.15. Comunicar à fiscalização do Consórcio, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

13.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Consórcio poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

13.2.17. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;

13.2.18. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato;

13.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Consórcio, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.2.20. Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

13.2.21. A Contratada deve executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos neste termo.

13.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.

13.2.23. Obedecer rigorosamente às especificações do serviço quanto a execução, como as datas, horários, locais e quantidades.

13.2.24. A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

13.2.25. Realizar a execução dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo exigências legais.

13.2.26. Levar imediatamente ao conhecimento do Consórcio quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

13.2.27. Colocar à disposição do Consórcio todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

13.2.28. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas neste Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado/detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, pela falta o subitem 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.3, 14.1.5, 14.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 e de 14.1.8 a 14.1.12.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- 14.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.7. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste edital.
- 14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 14.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Juara - MT, 04 de novembro de 2025.

GILCILAYNE IRENE LAURO
Secretária Executiva do CISVA

Aprovo integralmente este Termo de Referência e seus anexos:

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Presidente CISVA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA
Pregão Presencial nº 003/2025
Processo administrativo nº 008/2025
Tipo: Menor Preço por lote

Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Enquadramento Empresarial:

Optante Simples Nacional: Sim () Não ();

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Lote	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			Total	

Declaramos que nos preços apresentados na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Nome:		Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
Endereço Completo:			
RG nº:		CPF nº:	
E-mail:			

Dados equipe técnica:

Nome:	
CRM:	
Nome:	
CRM:	

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA
Pregão Presencial nº 003/2025
Processo administrativo nº 008/2025
Tipo: Menor Preço por lote

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Proponente:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ nº:

Endereço:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA
Pregão Presencial nº 003/2025
Processo administrativo nº 008/2025
Tipo: Menor Preço por lote

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação do processo acima referenciado, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO V DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA
Pregão Presencial nº 003/2025
Processo administrativo nº 008/2025
Tipo: Menor Preço por lote

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

- a)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Aprendizizes, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b)** Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d)** Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f)** O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo órgão requisitante;
- h)** Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
- i)** Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO VI DECLARAÇÃO ME/EPP

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA
Pregão Presencial nº 003/2025
Processo administrativo nº 008/2025
Tipo: Menor Preço por lote

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima referenciado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO 000/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu**, brasileiro, portador da **Cédula de Identidade nº 11735317 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 893.514.361.87**, residente e domiciliado no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____ em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, _____, _____, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Processo Administrativo 000/2025, Pregão Presencial nº ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e abaixo especificadas:

Lote	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					

1.2. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo administrativo ____/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$(.).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Recebimento do Objeto

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, conforme medição mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g)** o prazo de validade;
- h)** a data da emissão;
- i)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- j)** o período respectivo de execução do contrato;
- k)** o valor a pagar; e
- l)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

4.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. Forma de pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de início dos serviços será imediato após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

5.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e seguirá em regime de continuidade, conforme as escalas previamente aprovadas pelo CISVA, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e plantões de sobreaviso, de acordo com a demanda apresentada pelos municípios consorciados.

5.4. A forma de execução observará as seguintes disposições:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma **ininterrupta**, garantindo cobertura assistencial adequada e permanente nas unidades vinculadas ao CISVA, conforme cronogramas e escalas definidos em conjunto com a Administração.

5.4.2. Os profissionais disponibilizados deverão atuar em conformidade com as **normas técnicas do SUS**, protocolos clínicos vigentes, diretrizes éticas do CFM e orientações administrativas do CISVA, assegurando qualidade, integralidade e regularidade na execução contratual.

5.4.3. Os **profissionais escalados para os plantões de sobreaviso** ficarão responsáveis por **prestar esclarecimentos e tirar dúvidas, a distância (via telefone), dos médicos clínicos dos municípios consorciados**, sempre que necessário, sobre pacientes atendidos e/ou em atendimento na unidade hospitalar.

5.4.4. A contratada deverá **realizar visitas aos pacientes internos da especialidade**, responsabilizando-se pela emissão de **pareceres**, acompanhados de **evolução médica em prontuário eletrônico e prescrição médica**, quando necessário.

5.4.5. A contratada deverá **apresentar ao CISVA e ao Hospital Municipal de Juara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a escala médica** com a relação dos profissionais que prestarão atendimento no **mês subsequente**.

5.4.6. A **escala médica** poderá sofrer alterações, desde que **comunicadas por ofício**, acompanhadas da escala atualizada, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias**.

5.4.7. A **regulação de pacientes** para a especialidade deverá seguir, **obrigatoriamente**, as **regras do SUS** e o **Protocolo de Fluxo de Regulação Regional do SUS aprovado em CIB**.

5.4.8. A **decisão sobre necessidade e conveniência na regulação** de pacientes é **exclusiva do corpo clínico dos municípios consorciados**, não cabendo essa decisão aos profissionais da empresa contratada.

5.4.9. Os **horários e dias** inicialmente definidos para a prestação dos serviços poderão, **a qualquer tempo**, sofrer **alteração a critério e conveniência do CISVA**, sendo a contratada **notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.001.10.12.0001.1001
Elemento de despesa: 339039000000– Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Código reduzido: 0010

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São direitos e obrigações da Contratante:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos produtos/equipamento(s)/serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a contratante, qualquer irregularidade na prestação dos serviços para que seja providenciada a regularização imediata, após o recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- 7.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a execução cujo objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas neste termo, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e programações necessárias para atender as execuções dos serviços relacionados.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de serviço no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.17. Disponibilizar estrutura física mínima para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São direitos e obrigações do Contratado:

- 8.1.1. É responsabilidade da empresa/fornecedor a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.
- 8.1.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.1.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre essa contratação;
- 8.1.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.1.5. Executar o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.1.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 8.1.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no termo, à empresa se responsabilizará pela realização/execução, sem ônus algum à contratante.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Consórcio quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
- 8.1.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- 8.1.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Consórcio para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução do produto/serviço.
- 8.1.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.1.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.1.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento/prestação dos serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.1.15.** Comunicar à fiscalização do Consórcio, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/realização dos produtos/equipamento(s)/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.1.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Consórcio poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.1.17.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do futuro contrato;
- 8.1.18.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato;
- 8.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Consórcio, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.1.20.** Não havendo possibilidade da execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.1.21.** A Contratada deve executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos neste termo.
- 8.1.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s)/serviços.
- 8.1.23.** Obedecer rigorosamente às especificações do serviço quanto a execução, como as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.1.24.** A contratada obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços prestado que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.1.25.** Realizar a execução dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo exigências legais.
- 8.1.26.** Levar imediatamente ao conhecimento do Consórcio quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.
- 8.1.27.** Colocar à disposição do Consórcio todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.1.28.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas neste Termo de Referência formulado pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 9.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material/prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material/prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 9.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do lote prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do lote prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
- 9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

12.9. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o contratado repassar ao Consórcio as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal sensível repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais sensíveis dos representantes da CONTRATADA, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A exigência de garantia contratual observará o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, que estabelece as condições, hipóteses e percentuais aplicáveis, em conformidade com os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço, até o limite previamente autorizado, em cada caso, pela Administração.

19.2. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo, conforme dispõe o §1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O CISVA poderá, a qualquer tempo, vedar, restringir ou estabelecer condições adicionais para a subcontratação, nos termos do §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou compensação à contratada.

19.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, pontualidade e exequibilidade dos serviços, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pelo subcontratado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Juara – MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do fiscal do contrato e posteriormente dada a devida publicidade.

Juara - MT, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA

Vanderlei Antônio de Abreu

Presidente CISVA

Contratante

Contratada

NOEL MOREIRA BARROS

Fiscal de Contrato

Portaria 039/2025